



DR. RFA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº. 3.987, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PRODUÇÃO AQUÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Apoio a Produção Aquícola, com o objetivo de contribuir para potencializar a atividade da aquicultura no município de Linhares, com o incentivo a infraestrutura aquícola, principalmente com a construção de tanques escavados para criação de espécies aquáticas economicamente rentáveis, para contribuir no desenvolvimento de comunidades rurais e, conseqüentemente, com a socioeconomia local e regional;

**Parágrafo único.** Considera-se aquicultura a ciência que estuda e desenvolve técnicas de cultivo e reprodução de organismos aquáticos, como peixes, camarões, moluscos, crustáceos, rãs, entre outros organismos aquáticos

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Apoio a Produção Aquícola:

- I – estimular a produção de peixes em sistema de criação sustentáveis e viáveis economicamente;
- II – estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção aquícola por meio da agregação de valor ao produto e modelos de produção ambientalmente adequados;
- III – desenvolver tecnologicamente a cadeia produtiva da aquicultura;
- IV – estimular o aproveitamento da diversidade cultural e climática das regiões produtoras no município para produção espécies aquícolas, em especial peixes;
- V – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território linharensense;
- VI – promover a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado para alcançar os objetivos propostos;
- VII – desenvolver a produção de peixe em sistema intensivo;
- VIII – incentivar a produção de peixe/camarão em estruturas em terra;
- IX – viabilizar construção de estruturas (viveiros escavados), para produção aquícola nos sistemas de monocultivo e policultivo.

**Art. 3º** São instrumentos do Programa Municipal de Apoio a Produção Aquícola:

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I – a pesquisa aquícola e o desenvolvimento tecnológico;
- II – a assistência técnica e a extensão rural;
- III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada para as técnicas recomendadas no processo produtivo;
- IV – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- V – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VI – realização de encontros e visitas técnicas;
- VII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- VIII – participação em feiras do segmento, visando divulgar os produtos aquícolas locais para o mercado consumidor e atrair negócios para a cadeia produtiva.

**Art. 4º** Na formulação e execução, os órgãos competentes deverão:

- I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – levar em consideração as demandas e sugestões do setor da aquicultura e das comunidades rurais produtoras e dos consumidores;
- III – apoiar o comércio interno e externo de produtos aquícolas;
- IV – estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;
- V – fomentar tecnologias de produção e industrialização, que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI – promover o uso de boas práticas no processo de criação dos organismos aquáticos;
- VII – adotar ações sanitárias visando elevar a qualidade da produção;
- VIII – incentivar e apoiar as organizações de produtores ligados a aquicultura.

**Parágrafo único.** Para execução do programa poderão ser executadas ações de atendimento Motomecanizado aos Produtores Rurais, a fim de viabilizar a implantação dos viveiros de produção, para criação de espécies aquáticas e, suporte técnico para obtenção das licenças para a atividade de piscicultura, entre outras ações a serem definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 5º** Constitui receita do Programa Municipal de Apoio a Produção Aquícola:

- I - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;
- II - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;
- III - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas, destinadas a ações promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares/ES;
- IV - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

?



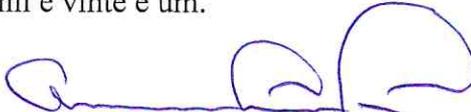
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos